



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 13/12/2018, p.111, c.4, leia-se como segue e não como constou:

PARECER N° 2035/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 560/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do vereador Conte Lopes, "Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves, elencadas nesta lei, ou que tenham dependentes nesta condição, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) exarou parecer de Legalidade, com substitutivo que visa a introduzir um limite de renda de 05 (cinco) salários mínimos para fazer jus à isenção proposta, excluir a hipótese de remissão do crédito tributário, adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa e de prever que a presente lei entrará em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Comissão de Administração Pública (CAP) manifestou posição favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

De acordo com o autor, a proposta legislativa foi inspirada por ação do Instituto Oncoguia, associação de defesa de interesses do paciente com câncer.

Ainda segundo o texto da justificativa apresentada: "O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento depende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar".

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, favorável o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 12/12/2018.

Amauri Silva (PSC) - Relator

Gilberto Natalini (PV)

Juliana Cardoso (PT)

Patrícia Bezerra (PSDB) - Presidente

Noemi Nonato (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/12/2018, p. 145

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.